



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 111/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0053671/2022-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| Nome: MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A. | CPF/CNPJ: 42.910.475/0001-65 |
| Endereço: RUA TUPINAMBÁS, 13 | Bairro: MELO |
| Município: MONTES CLAROS | UF: MG |
| Telefone: (38) 98842-4245 | CEP: 39.401-509 |
| E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Nome: HELCIO NOGUEIRA REIS E OUTRA | CPF/CNPJ: 005.197.316-20 |
| Endereço: FAZENDA CÓRREGO FUNDO, S/N | Bairro: Zona Rural |
| Município: VARGINHA | UF: MG |
| Telefone: (38) 98842-4245 | CEP: 37.000-000 |
| E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: FAZENDA CÓRREGO FUNDO | Área Total (ha): 38,4251 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 80.987 | Município/UF: VARGINHA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170701-7B8043C4AC8347F7B45A9E29D27F169F | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3 | un |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|---|---------|
| | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 3 | un | 456710 | 7607312 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|----------------------------------|---------------|-----------|
| Outros: Usina solar fotovoltaica | - | 0,0593 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | Área antropizada | | 0,0593 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-------------------------|---------------------------|------------|---------|
| LENHA FLORESTA NATIVA | Árvores isoladas diversas | 1,0308 | m3 |
| MADEIRA FLORESTA NATIVA | Árvores isoladas diversas | 0,0000 | m3 |

1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 22/11/2022.
- Data da vistoria (remota): 22/11/2022.
- Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2022.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 3 unidades, com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 38,4251 ha e área levantada de 41,6665 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 456893 Y 7607538. Localizada no município de Varginha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. Foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada. Foi verificado que possui sede no local. Possui áreas de pastagem e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui nascentes com seus respectivos cursos d'água sem denominação, inserida na microbacia do Córrego Novo Mundo, afluente do Rio Verde. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-7B8043C4AC8347F7B45A9E29D27F169F. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 2,7856 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental da propriedade em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrada na modalidade dispensado de licenciamento ambiental (não passível).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170701-7B8043C4AC8347F7B45A9E29D27F169F.

- Área total: 41,6351 ha

- Área de reserva legal: 8,5196 ha

- Área de preservação permanente: 2,7856 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 29,0254 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 80.987, livro 2-RG, ficha 01F, CRI Varginha/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo a matrícula com data de 01 de junho de 2022.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e utilização de APP no cômputo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento está localizado no município de Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 3 unidades, com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica e após vistoria remota e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Novo Mundo, afluente do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado.

O objetivo da intervenção ambiental é instalação de usina solar fotovoltaica.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade dispensado de licenciamento ambiental (não passível).

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$601,06, data pagamento 09/11/2022.

Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901224717633 – Valor recolhido = R\$6,88 data do pagamento 09/11/2022.

- Não foi recolhida a taxa florestal de madeira.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.

- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Alta / Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.

- Reserva da Biosfera – Não.

- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.

- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -

- Atividades a serem desenvolvidas: E-02-06-2 – Usina Solar Fotovoltaica.

- Atividades a serem licenciadas: -

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: -

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

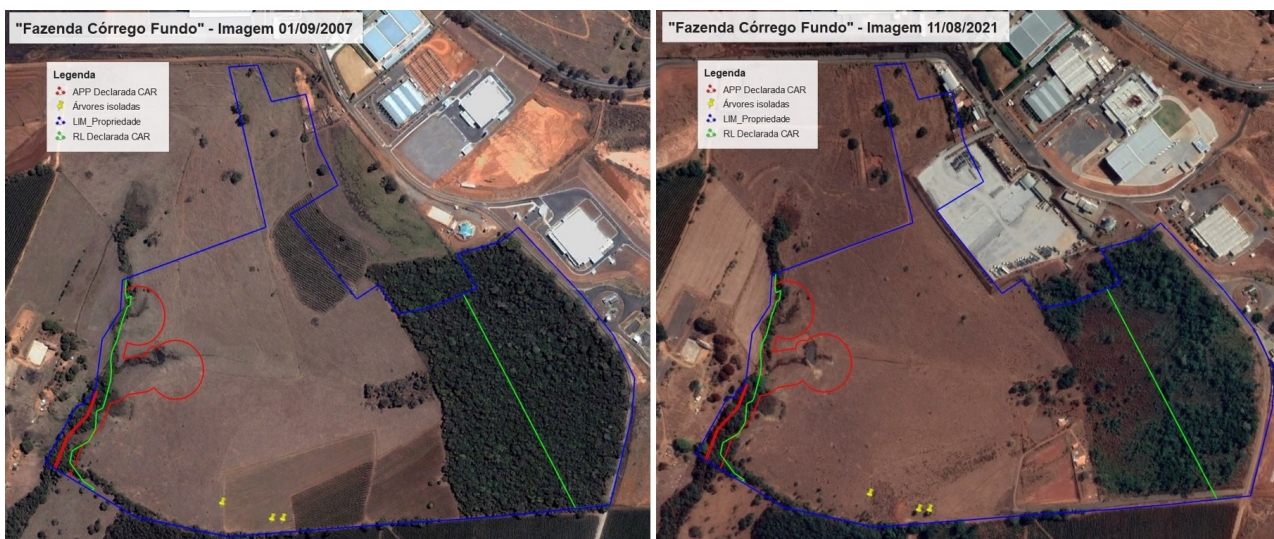
5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota, conforme direcionamento conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE.

Trata-se de solicitação para o corte de 3 árvores isoladas nativas vivas na Fazenda Córrego Fundo para instalação de usina solar fotovoltaica.

A área de supressão encontra-se antropizada em área de pastagem e não se localizam em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, conforme estudos apresentados.

Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 01/09/2007 a 11/08/2021, constatou-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam em áreas de reserva legal ou área de preservação permanente.



Fonte: Google Earth, Levantamento topográfico e CAR

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos 3 indivíduos isolados requeridos (pontos amarelos).

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado.
- Solo: latossolo vermelho distrófico. Fonte: PIA.
- Hidrografia: microbacia do Córrego Novo Mundo, afluente do Rio Verde. Fonte: IDE.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os estudos apresentados se limitam a informar que a propriedade, está inserida no Bioma da Mata Atlântica e a classe de uso e ocupação no local da intervenção se caracteriza com uso consolidado (árvores isoladas). Fonte: PIA
- Fauna: Foi apresentado estudo sobre o tópico de maneira ampla, em consulta ao site IDE-MG a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação de mastofauna, avifauna herpetofauna e ictiofauna. Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada os impactos sobre fauna são, poucos significativos.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade "Fazenda Córrego Fundo", situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Córrego Novo Mundo, afluente do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado (IDE-SISEMA).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade/empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (3 unidades, 1,4700 ha. Porém, a área de ocupação das árvores corresponde a uma área estimada de 0,0593 ha) com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico é de responsabilidade técnica da engenheira ambiental Ana Caroline Macedo de Castro, CREA 254738-D, ART nº MG20221579918.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 3 indivíduos pertencentes a 1 espécie e família (*Machaerium aculeatum* – Fabaceae). Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 148/22 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e na lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012, conforme estudos apresentados.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 1,0308 m³, sendo todo destinado para galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel e doação, conforme declarado pelo requerente. Para esse quantitativo foi considerado o volume de 0,8338 m³ de lenha e um acréscimo de 23,63% de tocos e raízes, totalizando assim 1,0308 m³.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 3 unidades com a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documentos SEI nº 57128195. Valor recolhido = R\$29,50, DAE nº 1501228951576, data pagamento em 30/11/2022. Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Ficando como medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.
- Cumprir todas as medidas propostas no processo apresentado.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MA SP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 02/12/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57148426** e o código CRC **E031D10C**.